

INCIDÊNCIA

Na determinação do lucro tributável.

NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

O ICE aplica-se a entidades comerciais que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não exerçam atividade no setor financeiro ou dos seguros;
- Disponham de contabilidade organizada e cumpram as disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Não tenham o seu lucro tributável determinado por métodos indiretos; e
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Aumentos do capital próprio, realizados após 1 de janeiro de 2023, que resultem de:

- Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do

- capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Prémios de emissão de participações sociais;
- Aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital - o primeiro lucro contabilístico a considerar será o de 2022.

O montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde à soma algébrica dos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados, verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.

Caso a soma dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis resulte num valor negativo, tal situação deverá corresponder a zero.

INCENTIVO FISCAL

- Dedução ao lucro tributável de uma importância correspondente a 4,5% do montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.
- Majoração em 0,5% caso o contribuinte seja considerado uma micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização ("Small Mid Cap");



- A dedução deverá, ainda, ser determinada com referência à soma dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.
- O benefício não poderá exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:
 - 2 000 000 €; ou
 - 30 % do EBITDA fiscal, calculado nos termos do artigo 67.º, do Código do IRC.
 - O montante que exceda os 30% do EBITDA fiscal poderá ser reportado por um período de cinco anos.

Nota: Para efeitos da aplicação do regime, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023. Este incentivo encontra-se excluído do resultado da liquidação e da regra de auxílio de minimis.









Enquadramento e Elegibilidade

Identificação dos capitais próprios elegíveis

APOIO YUNIT

- Diagnóstico de enquadramento;
- Identificação dos Capitais Próprios elegíveis;
- Cálculo dos benefícios fiscais previstos;
- Elaboração dossier fiscal;
- Prestação de informação ao departamento financeiro dos requisitos legais a serem aplicados.









Monitorização e apoio nas obrigações declarativas



Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para o ஊ contacto@yunit.pt

